



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



## LEI Nº 2.033/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

QUADRO - QUADRO DE AVIS:  
Municipal nº 813/2002, de 17/06/2017  
Publicado em 24 / 02 / 2022  
Entrado em 03 / 03 / 2022

*“Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de transporte escolar fora do Município e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Faria Lemos autorizado a custear o percentual de 50% (cinquenta por cento) do transporte escolar da cidade de Faria Lemos/MG para Itaperuna/RJ, ida e volta, diariamente de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º Fica definido que deverá ser feito o credenciamento e ou procedimento licitatório onde regerá com cláusulas específicas e planilhas pormenorizadas do custo total e a ser pago pelo município e alunos, individualizando de forma clara o percentual a ser custeado pelo município.

§ 2º O município ficará apenas responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos custos, e, a empresa vencedora ficará responsável pela cobrança diretamente dos alunos.

§ 3º Os alunos deverão por contrato dar conhecimento expresso que o município será responsável pelo pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do transporte, titularizado como ajuda de custo e incentivo a formação acadêmica.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos, 24 de fevereiro de 2022.

  
**Gilberto Damas de Sousa**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



## LEI Nº 2.033/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

*“Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de transporte escolar fora do Município e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Faria Lemos autorizado a custear o percentual de 50% (cinquenta por cento) do transporte escolar da cidade de Faria Lemos/MG para Itaperuna/RJ, ida e volta, diariamente de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º Fica definido que deverá ser feito o credenciamento e ou procedimento licitatório onde regerà com cláusulas específicas e planilhas pormenorizadas do custo total e a ser pago pelo município e alunos, individualizando de forma clara o percentual a ser custeado pelo município.

§ 2º O município ficará apenas responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos custos, e, a empresa vencedora ficará responsável pela cobrança diretamente dos alunos.

§ 3º Os alunos deverão por contrato dar conhecimento expresso que o município será responsável pelo pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do transporte, titularizado como ajuda de custo e incentivo a formação acadêmica.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos, 24 de fevereiro de 2022.

  
**Gilberto Damas de Sousa**  
Prefeito Municipal